



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 533/18 - Autor: Rodrigo Goulart

PARECER Nº 2047/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 13/12/2018, PÁGINA 108, COLUNA 04.

PARECER Nº 154/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 21/03/2019, PÁGINA 103, COLUNA 02.

PARECER Nº 154/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da cidade de São Paulo, o dia do Opaleiro, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O autor pretende homenagear os admiradores do veículo Opala da Chevrolet, através da inserção do "dia do Opaleiro", no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser celebrado no dia 19 de novembro, data essa em que no ano de 1969 o automóvel em questão foi apresentado ao público brasileiro. Segundo a justificativa do autor, o Opala permanece como ícone da indústria automobilística brasileira, eis que foi o primeiro automóvel de passageiros, com quatro portas, fabricado pela GM no Brasil, sendo que através do registro dessa efeméride, a memória da produção da indústria automobilística nacional seria preservada.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/03/2019.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Relator

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2019, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.